

Art. 2º Ficam acrescidos os Capítulos III e IV, no Título V, Livro III da Resolução nº 408, de 10 de maio de 2018, nos seguintes termos:

"Capítulo III - Da Interposição

Art. 93-A. O Pedido de Uniformização de Jurisprudência, a Reclamação, o Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas devem ser propostos diretamente perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em autos próprios, por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º grau, ficando vedado o seu protocolamento nos autos do processo no qual foi protocolado o acórdão pela turma recursal.

Parágrafo único. Caso a petição seja proposta nos próprios autos do processo no qual foi prolatado o acórdão hostilizado, não deve ser recebida e processada, tampouco encaminhada à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.

Capítulo IV - Do Sobrestamento

Art. 93-B. A Portaria Conjunta nº 10, de 14 de agosto de 2020, dispõe sobre a apresentação, perante à Turma Recursal, de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, de Reclamação, de Incidente de Assunção de Competência, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como sobre o sobrestamento, ou não, dos processos pendentes relativos aos acórdãos hostilizados.

Art. 93-C. A propositura de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, de Reclamação, de Incidente de Assunção de Competência ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não importam no sobrestamento automático dos processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados, mas depende de expressa determinação do Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência ou do Relator.

§ 1º As secretarias dos Colégios Recursais devem após consultar a base de dados da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência (PJe 2º grau) e, constatando não existir determinação de sobrestamento dos processos pendentes pelo seu Presidente ou pelo Relator, após certificar tal circunstância nos autos, deverão dar normal andamento aos processos e, quando for o caso, certificar o respectivo trânsito em julgado, com devolução dos autos ao Juizado Especial de origem.

§ 2º Os (As) chefes de secretaria dos Colégios Recursais serão habilitados e terão acesso aos bancos de dados da TUJ." (NR)

Art. 3º A redação do § 7º do art. 8º da Resolução nº 318, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 7º Inadmitido o Pedido ou a Reclamação, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, que, se entender pela sua admissão, mandará distribuir ao(à) relator(a)." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária do Órgão Especial do dia 04.12.2023)

ATO CONJUNTO N. 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna público Projeto de Resolução, de iniciativa conjunta do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, com tramitação em regime de urgência, para abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de emendas e de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno - Cojuri, nos termos do disposto no art. 498 da Resolução n. 395, de 29/03/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESTABELEECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas e do parecer da Cojuri, nos termos do art. 498 do Regimento Interno.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Ricaro Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PROJETO N. 024/2023 - TP - RESOLUÇÃO

Altera a Resolução TJPE n. 336/2012, dispondo sobre a ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas ao TJPE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o julgamento do Ato nº 0005605-48.2023.2.00.0000, realizado em 26 de setembro de 2023, pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, baseando-se primordialmente na garantia constitucional da igualdade material de direitos e obrigações entre homens e mulheres, insculpida no art. 5º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a modificação da Resolução CNJ n. 106/2010, que trata dos critérios objetivos para a promoção de magistrados e magistradas, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, através da edição da Resolução CNJ nº 525/2023;

CONSIDERANDO que o processo de promoção de magistrados e magistradas deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça de Pernambuco atualizar as disposições internas que tratam da movimentação da carreira da magistratura estadual, aspecto que reflete o norte teleológico precípua da presente iniciativa;

CONSIDERANDO que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 336/2012, de 1º de agosto de 2012, do TJPE passa a vigorar acrescido do Art. 14-A caput e Parágrafo único; Art. 16-A; Parágrafo único do Art. 18 e Art. 18- A, com as seguintes redações:

“Art. 14-A. Sem prejuízo quanto ao disposto no artigo 14, no acesso ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, até que se atinja a proporção de 40% a 60 % por gênero dos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, da Resolução 106 do CNJ, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16-A. A lista de antiguidade a que se refere o art. 14-A será composta exclusivamente por mulheres integrantes da primeira quinta parte dentre todas as integrantes do gênero feminino da última entrância da carreira da magistratura estadual.

Art. 18.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, a partir de informações fornecidas pela Secretaria Judiciária – SEJU, manter no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, na rede mundial de computadores, a relação atualizada dos candidatos integrantes da lista tríplice atendida no art. 18, para fins de movimentação futura na carreira.

Art. 18-A. Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução 106 do CNJ, quanto à formação de listas tríplices consecutivas, de modo que não se considera interrompida a sequência de figuração ante a ocorrência de edital que vise a paridade de gênero, na hipótese em que o candidato esteja impedido de concorrer, em face da especificidade do edital.” (NR)

Art. 18-B. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a primeira lista a ser formada para o acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento, observará a seguinte sequência:

I – se a última vaga aberta pelo critério do merecimento tiver sido preenchida por uma juíza, a lista será mista; e

II – se a última vaga aberta pelo critério do merecimento tiver sido preenchida por um juiz, a lista será exclusivamente feminina.

Art. 18-C. Os próximos acessos, excetuadas as regras estabelecidas no Art. 18-B, seguirão as determinações estabelecidas no Art. 14-A da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 e aplica-se às vagas abertas após essa data.

ATO Nº 1173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Torna público Projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos, para abertura do prazo de 05 (cinco) dias, em regime de urgência, para emendas, nos termos do disposto no art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395, de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos que o justificam, de iniciativa conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, nos termos do disposto no Anexo único deste Ato.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 05 (cinco) dias úteis, para emendas (art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária para parecer, nos termos do art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco